

LEI Nº 16 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Cachoeira Grande, revoga a Lei nº 94/2009, 49/2017 e 04/2012 e demais disposições em contrário, e dá outras providências.

RAIMUNDO CÉSAR CASTRO DE SOUSA, Prefeito Municipal de Cachoeira Grande, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 74, inciso I e VII da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º Fica modificada e consolidada a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Cachoeira Grande/MA.

Art. 2º A estrutura administrativa básica do Poder Executivo Municipal é constituída de:

I – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Controladoria Geral do Município;

II – Órgãos de Execução Instrumental e Atuação Programática:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;
- h) Secretaria Municipal de Turismo;
- i) Secretaria Municipal de Cultura;
- j) Secretaria Municipal da Mulher;
- k) VETADO;
- l) Secretaria Municipal de Esporte;

III – Órgãos colegiados:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA;





- c) Conselho Tutelar – CT;
- d) Conselho Municipal do Idoso - CMI;
- e) Conselho Municipal da Mulher - CMM;
- f) Conselho Municipal de Educação - CME;
- g) Conselho Municipal de Acompanhamento do FUDEB;
- h) Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- i) Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- j) Conselho Municipal de Segurança Alimentar – CMSA;
- k) Conselho Municipal de Política Sobre Drogas – COMPOD
- l) Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC

IV– Os Fundos Municipais:

- a) Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- b) Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- c) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- d) Fundo Municipal da Infância e Adolescente – FIA;
- e) Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD;
- f) Fundo Municipal de Políticas Culturais – FMPC;

Art. 4º Fica autorizada a criação de Secretarias Municipais Extraordinárias, e cargos de Secretários Municipais Extraordinários, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal determinar, mediante Decreto, os objetivos, finalidades, forma de atuação e prazo de duração das Secretarias;

Parágrafo único - Cabe às Secretarias Municipais Extraordinárias as necessárias ações do governo, para realizações de projetos, programas, diretrizes e estratégias da Administração Municipal.

Art. 5º Cada secretaria do Município é estruturada em três níveis a saber:

I- Nível de Administração Superior, representado pelo Secretário Municipal e um Secretário adjunto, esse último atuando apenas quando da ausência do primeiro. Com as funções de liderança, direção, articulação institucional, definição políticas e diretrizes e responsabilidade pela atuação da Secretaria Municipal como um todo, inclusive a representação e as relações inter-secretarias e intragovernamentais, pelos conselhos municipais;

II- Nível de Coordenadoria, representado pelos Coordenadores de cada Secretaria, com funções gerais relativas à coordenação e liderança técnica do processo de implantação



e controle de programas e projetos administrativos e/ou educacionais necessários ao funcionamento da Secretaria.

III- Nível de Departamento, representados pelos diretores de cada Departamento, com funções específicas relativa à coordenação e liderança em cada área de atuação.

Art. 6º O Prefeito Municipal é auxiliado pelos Secretários, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município os quais exercem as atribuições e competências nos termos da Constituição Federal, Estadual, Lei orgânica do Município das Leis e Regulamentos.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Gabinete do Prefeito, representado pela sigla “GAB”, é o órgão de assistência ao Prefeito Municipal, para funções políticas; relações públicas; atendimento aos Municípes e pessoal externo ao âmbito municipal; de ligação com o Poder Legislativo Municipal, especialmente encarregado da remessa e acompanhamento dos Projetos de Leis; publicação das leis; do recebimento e expedição da correspondência do Prefeito; elaboração de atas e relatórios anuais, assessoramento e atuação intermediária entre as aspirações da comunidade e os órgãos de execução instrumental e atuação programática do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito compreende:

- I. Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II. Assessoria Especial;
- III. Secretária Executiva do Prefeito;
- IV. Motorista Oficial do Gabinete;
- V. Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil;
- VI. Coordenadoria de Políticas sobre Drogas;
- VII. Departamento de Igualdade Racial.

CAPÍTULO II



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º A Procuradoria Geral do Município, representada pela sigla “PGM”, tem por finalidade prestar assistência jurídica ao Prefeito, compreendendo todos os feitos em que haja interesse fiscal, judicial, patrimonial e administrativo, bem como representar o município e suas autarquias judicial e extrajudicialmente, além de estudar, elaborar, redigir e examinar projetos de leis do poder executivo, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, acordos, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município compreende:

- I** – Procuradoria Geral do Município;
- II** – Assessoria Jurídica;

CAPÍTULO III CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º A Controladoria Geral do Município, representada pela sigla “CGM”, é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal a avaliação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§1º A Controladoria Geral do Município tem as seguintes finalidades:

- I.** Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;
- II.** Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III.** Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como, direitos e haveres do município;
- IV.** Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

§2º A Controladoria Geral do Município compreende:



- I – Controladoria Geral do Município;
- II – Assessoria Técnica Administrativa;

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Secretaria de Administração, representada pela sigla “SEMAD”, é o Órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbida de exercer atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, contabilidade, licitações, compras, aquisição, guarda e distribuição do material utilizado nos serviços da Prefeitura; tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; controlar as unidades orgânicas centrais dos sistemas administrativos.

§1º A Secretaria de Administração compreende:

- I – Coordenação de Administração;
- II - Coordenação de Contabilidade;
- III - Coordenação de Planejamento;
- IV - Coordenação de Compras;

§2º Integram a Coordenadoria de Administração:

- I – Departamento de Patrimônio;
- II - Departamento de Planejamento Urbano;
- III - Departamento de Gestão Pessoal;
- IV - Departamento de Comunicação.

§3º Integram a Coordenadoria de Contabilidade:

- I – Departamento de Contabilidade;
- II – Departamento de Tecnologia e Informação;

§4º Integram a Coordenadoria de Compras:

- I – Departamento de Compras.

CAPÍTULO V



DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, representada pela sigla “SEMF”, é o órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbida de exercer atividades ligadas à tributação, arrecadação e realização do cadastro imobiliário; efetuar a guarda e movimentação do dinheiro e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal

§1º A Secretaria de Finanças compreende:

I – Coordenação de Administração Financeira e Tributária;

§2º Integram a Coordenação de Administração Financeira e Tributária:

I – Departamento de Administração Tributária e;

II – Departamento de Administração Finanças;

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde, representada pela sigla “SEMUS”, é o Órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivos planejar, coordenar, executar e controlar todas ações de saúde e higiene pública de responsabilidade do Governo Municipal; apoiar o planejamento da política de saúde do âmbito Estadual e Federal; fiscalizar as condições de higiene de estabelecimentos Industriais, comerciais e coletivos; policiar a comercialização e o uso dos gêneros alimentícios e proceder a inspeção animal.

§1º A Secretaria de Saúde compreende:

I – Coordenadoria de Atenção Básica;

II - Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

III - Coordenadoria de Assistência de Média Complexidade e Alta complexidade;

IV – Coordenadoria Administrativa e Financeira do FMS;

V – Departamento.

§2º Integram a Coordenadoria de Planejamento, Auditoria, Regulação, Controle da Saúde:

I – Departamento de Processamento de Dados;

II – Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria/CMSNA.



§3º Integram a Coordenadoria de Atenção Básica

I – Departamento de Saúde Bucal;

II – Departamento de UBS.

§4º Integram a Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

I – Departamento de Vigilância Epidemiológica, DANTs e NMES;

II – Departamento de Vigilância Sanitária e Zoonoses;

III – Departamento de Vigilância Ambiental.

§5º Integram a Coordenadoria de Assistência de Média Complexidade e Alta complexidade;

I – Departamento de Saúde Mental;

II – Departamento de Farmácia e Laboratório;

III – Departamento de Clínico;

IV – Departamento Administrativo.

§6º Integram a Coordenadoria de Administrativa e Financeira do FMS:

I – Departamento de Administrativa e Financeira do FMS.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13 A Secretaria Municipal de Assistência Social representada pela sigla “SEMAS”, é o Órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido da promoção da cidadania, tendo por base a Política Nacional de Assistência Social, buscando por meio da proteção social garantir segurança de sobrevivência (de rendimentos e autonomia), de acolhida e de convívio ou vivência familiar;

§1º A Secretaria de Assistência Social compreende:

I — Coordenação do Fundo Municipal Assistência Social;

II — Departamentos;

§2º Integram a Coordenação Proteção Social Básica:

I- Departamento do Bolsa Família;

II - Departamento de Benefícios;

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação representada pela sigla “SEMED”, é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbido de propugnar pelo desenvolvimento Social do Município, em seus aspectos educacionais; dar orientação técnico-pedagógica ao pessoal do ensino Municipal; prestar as assistências ao educando; manter convênios com órgãos públicos ou particulares para desenvolvimento das atividades educacionais do Município; planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal, relacionadas com a Educação.

§1º Compete à Secretaria de Educação:

- I – Educação Infantil;
- II – Educação Fundamental;
- III – Educação Especial;
- IV – Programas de alfabetização de adultos;
- V – Treinamentos Técnicos e Pedagogia;
- VI – Assistência aos Educandos e Pedagogia;
- VII – Gerenciamento da Alimentação Escolar;
- VIII – Gerenciamento do Transporte Escolar;
- IX – Monitoramento da Estrutura Física das Escolas Públicas do Município;

Art. 15 Compõe a estrutura organizacional da Secretaria de Educação:

- I – Coordenação Administrativa;
- II – Coordenação Pedagógica;
- III – Departamentos;
- IV - Diretoria Escolar.

§1º Integram as Coordenadorias os seguintes Departamentos:

- I – Coordenação Administrativa:
 - a) Departamento de Merenda Escolar;
 - b) Departamento de Transporte Escolar;
 - c) Departamento de Administração e Documentação;
 - d) Departamento de Gestão de Pessoal.
- II – Coordenação Pedagógica:
 - a) Departamento de Educação.



CAPÍTULO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E SERVIÇO PÚBLICO

Art. 16 A Secretaria Municipal de Obra e Serviço Público, representada pela sigla “SEMOSP”, é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de desenvolver atividades, de direção, articulação, definição de objetivos; planejamento, avaliação, monitoramento das atividades de obras e serviço público.

§1º Integram a Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos:

- I — Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos;
- II — Departamentos;

§2º Integram a Coordenadoria Obras e Serviços Públicos:

- I — Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- II — Departamento de Transporte e Trânsito;
- III — Departamento de Limpeza e Iluminação Pública;
- IV — Departamento de Saneamento.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 17 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente representada pela sigla “SEMAGRI”, é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de promover o desenvolvimento e o abastecimento da produção animal e vegetal do município, bem como, o abastecimento dos mercados, feiras e matadouros locais; coordenar a ação municipal para aprimorar a combinação dos fatores de produção do setor agrícola; elaborar e executar programas de trabalho a nível local, visando o incremento da produção e do abastecimento agrícola, pecuária e pesqueiro do Município; desenvolver e implementar as políticas e estratégias da ação municipal voltadas para o Meio Ambiente.

§1º Compõe a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca:





- I — A Coordenadoria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;
- II — Departamentos;

§2º Integram a Coordenadoria de Agricultura, Meio Ambiente, e Pesca:

- I — Departamento de Pesca;
- II — Departamento de Meio Ambiente;
- III — Departamento de Agricultura;

CAPÍTULO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 18 A Secretaria Municipal de Turismo representada pela sigla “SEMTUR”, é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de organizar e difundir programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico; analisar e propor políticas de ação visando a valorizar os aspectos de interesse turístico do Município; organizar e difundir informações úteis sobre o Município para a população e visitantes; apoiar e manter articulação com o empresariado e entidades locais para a promoção de feiras, congressos e eventos no Município; manter serviços de informações turísticas no Município e fora dele; estudar e propor planos de estímulo ao desenvolvimento de atividades de interesse turístico; desempenhar outras competências afins.

§1º Compõe a Secretaria Municipal de Turismo:

- I - Coordenadoria de Turismo;
- II - Departamentos;

§2º Integram a Coordenadoria de Turismo:

- I – Departamento de Turismo.

CAPÍTULO XII

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 19 A Secretaria Municipal de Cultura representada pela sigla “SEMC”, é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de planejar, coordenar, supervisionar, avaliar, instituir e controlar as ações do Governo Municipal, relacionadas as áreas da cultura.





§1º Compõe a Secretaria Municipal de Cultura:

I - Coordenadoria de Cultura;

II – Departamentos.

§2º Integram a Coordenadoria de Cultura:

I – Departamento de Cultura.

CAPÍTULO XIII **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**

Art. 22 A Secretaria Municipal da Mulher, representada pela sigla “SEMM”, é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal, relacionadas às áreas dos direitos das mulheres.

§1º Compõe a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres:

I - Coordenadoria da Mulher;

II – Departamentos.

§2º Integram a Coordenadoria da Mulher:

I – Departamento da Políticas Públicas para as Mulheres.

CAPÍTULO XIX (VETADO)

Art. 24 (VETADO)

CAPÍTULO XX **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**

Art. 25 A Secretaria Municipal de Esporte representada pela sigla “SEMES”, é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal, relacionadas as áreas dos Esportes.

§1º Compõe a Secretaria Municipal de Esporte:

I - Coordenadoria de Esporte;

II – Departamentos.



§2º Integram a Coordenadoria de Esporte:

I – Departamento de Esporte.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26 Será concedida gratificação de função, ao servidor que exercer a função de chefia, direção e assessoramento cujo percentual será estabelecido até o limite de 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base, conforme designação via decreto municipal.

Art. 27 Ficam transferidos para o Gabinete do Prefeito, Secretarias e Coordenadorias todos os bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações, projetos, documentos e serviços existentes nos órgãos extintos, incorporados ou absolvidos.

Art. 28 Os órgãos que absorvem, por qualquer meio, na forma desta Lei, o acervo e o patrimônio dos órgãos extintos ou incorporados, sucedem e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações, bem como nas respectivas dotações e despesas orçamentárias.

Art. 29 As finalidades, competências e demais atribuições das Coordenadorias e Departamentos, criadas na forma desta lei, serão determinadas pelo Regimento Interno da Administração Pública Municipal, que poderá ser aprovado por Decreto do Chefe e Regimentos Próprios.

Parágrafo único. Os Conselheiros e Fundos Municipais terão suas Estruturas Organizacionais e Regimentos Próprios.

Art. 30 O Prefeito, no interesse público e com o objetivo de compatibilizar o orçamento à reforma administrativa e assegurar a continuidade das ações do governo, fica autorizado a promover a realocação institucional, econômica e programática dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos extintos, considerando a redistribuição de competências, fusão e incorporação prevista nesta Lei.

Art. 31 O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à efetivação da criação, fusão, incorporação, absorção ou extinção de que trata esta Lei, providenciando, inclusive, as transferências orçamentárias.

Art. 32 O Poder Executivo definirá a estrutura básica organizacional do Gabinete do Prefeito e das Secretarias, as competências dos níveis de atuação, as atribuições dos cargos e os respectivos regimentos, podendo alterar a denominação dos cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecer natureza e a forma de provimento, cm vistas adequá-los à redistribuição.





Art. 33 Ficam criados no poder executivo os cargos em comissão, nominados no Anexo I desta Lei, com respectivos quantitativos, salários e gratificação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 14 DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RAIMUNDO CESAR CASTRO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Cachoeira Grande – MA





ANEXO I

Cargos	Símbolo	Quantidade	Remuneração (R\$)	Gratificação
Chefe de Gabinete:	DANS	01	2.800,00	Até 100% da remuneração
Assessoria Especial	DAI	07	2.800,00	
Secretária Executiva do Prefeito	DAI	01	1.800,00	
Motorista Oficial do Gabinete	DAI	01	1.800,00	
Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil	DAS	01	1.800,00	
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas	DAS	01	1.800,00	
Departamento de Igualdade Racial	DAI	01	1.500,00	
Procuradora Geral do Município:	DGA	01	5.000,00	
Assessoria Jurídico	DANS	01	2.800,00	
Controladora Geral do Município	DGA	01	2.800,00	
Assessoria Técnica Administrativa	DAI	01	2.000,00	
Secretário de Administração	DGA	01	2.800,00	
Secretário de Administração/Adjunto:	DGA	01	2.800,00	
Coordenação de Administração:	DAI	01	1.800,00	
Departamento de Patrimônio	DAI	01	1.500,00	
Departamento de Planejamento Urbano	DAI	01	1.500,00	
Departamento de Gestão Pessoal	DAI	01	1.500,00	
Departamento de Comunicação	DAI	01	1.500,00	
Coordenadoria de Contabilidade:	DAI	01	1.800,00	
Departamento de Contabilidade	DAI	01	1.500,00	
Departamento de Tecnologia e Informação	DAI	01	1.500,00	
Coordenadoria de Compras:	DAI	01	1.800,00	
Departamento de Compras	DAI	01	1.500,00	
Secretário de Finanças:	DGA	01	2.800,00	
Secretário de Finanças Adjunto	DGA	01	2.800,00	
Coordenação de Administração Financeira e Tributária	DAI	01	1.800,00	
Departamento de Administração Tributária	DAI	01	1.500,00	
Departamento de Administração Finanças;	DAI	01	1.500,00	
Secretário de Saúde:	DGA	01	2.800,00	
Coordenadoria de Atenção Básica:	DAI	01	1.800,00	
Departamento de Saúde Bucal	DAI	01	1.500,00	
Departamento de UBS	DAI	01	1.500,00	
Coordenadoria de Vigilância em Saúde:	DAI	01	1.800,00	





Departamento de Vigilância Epidemiológica, DANTs e NMES	DAI	01	1.500,00	Até 100% da remuneração
Departamento de Vigilância Sanitária e Zoonoses	DAI	01	1.500,00	
Departamento de Vigilância Ambiental	DAI	01	1.500,00	
Coordenadoria de Assistência de Média Complexidade e Alta complexidade:	DAI	01	1.800,00	
Departamento de Saúde Mental	DAI	01	1.500,00	
Departamento de Farmácia e Laboratório	DAI	01	1.500,00	
Departamento de Clínico	DAI	01	1.500,00	
Departamento Administrativo	DAI	01	1.500,00	
Coordenadoria de Administrativa e Financeira do FMS:	DAI	01	1.800,00	
Departamento de Administrativa e Financeira do FMS	DAI	01	1.500,00	
Coordenadoria de Planejamento, Auditoria, Regulação, Controle da Saúde	DAI	01	1.800,00	
Departamento de Processamento de Dados	DAI	01	1.500,00	
Secretário de Assistência Social:	DGA	01	2.800,00	
Secretário de Assistência Social Adjunto	DGA	01	2.800,00	
Coordenação do Fundo Municipal Assistência Social	DAI	01	1.800,00	
Coordenação Proteção Social Básica	DAI	01	1.800,00	
Departamento do Bolsa Família	DAI	01	1.500,00	
Departamento de Benefícios	DAI	01	1.500,00	
Secretário de Educação:	DGA	01	1.800,00	
Secretário de Educação Adjunto	DGA	01	1.800,00	
Coordenação Administrativa:	DAI	01	1.800,00	
Departamento de Merenda Escolar	DAI	01	1.500,00	
Departamento de Transporte Escolar	DAI	01	1.500,00	
Departamento de Administração e Documentação	DAI	01	1.500,00	
Departamento de Gestão de Pessoal	DAI	01	1.500,00	
Coordenação Pedagógica:	DAI	01	1.800,00	
Departamento de Educação	DAI	01	1.500,00	
Diretoria Escolar	DAI 2	16	PCCSM	
Secretário Municipal Obras e Serviços Públicos:	DGA	01	2.800,00	





Secretário Municipal Obras e Serviços Públicos Adjunto	DGA	01	2.800,00	Até 100% da remuneração
Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos:	DAI	01	1.800,00	
Departamento de Obras e Serviços Públicos	DAI	01	1.500,00	
Departamento de Transporte e Trânsito	DAI	01	1.500,00	
Departamento de Limpeza e Iluminação Pública	DAI	01	1.500,00	Até 100% da remuneração
Departamento de Saneamento	DAI	01	1.500,00	
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca:	DGA	01	2.800,00	
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca Adjunto	DGA	01	2.800,00	
Coordenadoria de Agricultura, Meio Ambiente, e Pesca:	DAI	01	1.800,00	
Departamento de Pesca	DAI	01	1.500,00	
Departamento de Meio Ambiente	DAI	01	1.800,00	
Departamento de Agricultura	DAI	01	1.500,00	
Secretário Municipal de Turismo:	DGA	01	2.800,00	
Secretário Municipal de Turismo Adjunto	DGA	01	2.800,00	
Coordenadoria de Turismo:	DAI 1	01	1.800,00	
Departamento de Turismo	DAI	01	1.500,00	
Secretário Municipal de Cultura:	DGA	01	2.800,00	
Secretário Municipal de Cultura Adjunto	DGA	01	2.800,00	
Coordenadoria de Cultura:	DAI	01	1.800,00	
Departamento de Cultura	DAI	01	1.500,00	
Secretário Municipal da Mulher:	DGA	01	2.800,00	
Secretário Municipal da Mulher Adjunto	DGA	01	2.800,00	
Coordenadoria da Mulher:	DAI	01	1.800,00	
Departamento da Políticas Públicas para as Mulheres	DAI	01	1.500,00	
Secretário Municipal de Articulação Política:	DGA	01	2.800,00	
Secretário Municipal de Articulação Política Adjunto	DGA	01	2.800,00	
Coordenadoria de Articulação Política:	DAI	01	1.800,00	
Departamento de Articulação Política	DAI	01	1.500,00	
Secretário Municipal de Esporte:	DGA	01	2.800,00	
Secretário Municipal de Esporte Adjunto	DGA	01	2.800,00	





Coordenadoria de Esporte	DAI	01	1.800,00	
Departamento de Esporte	DAI	01	1.500,00	

LEGENDA:

- DGA – Direção Geral e Assessoramento;
- DAS – Direção e Assessoramento;
- DAI – Direção e Assessoramento Intermediário;
- PCCSM – Plano de Cargos Carreiras e Salários do Magistério;

